

**A ALIENAÇÃO EM TORNO DO FEMINISMO E A TEORIA TRIDIMENSIONAL DO
DIREITO**

**THE ALIENATION ABOUT FEMINISM AND THE THREE-DIMENSIONAL
THEORY OF LAW**

RESUMO

Siro Ferreira Fogaça¹

Nilsandra Martins de Castro (Or.)²

O presente artigo científico tem como escopo analisar, sob a égide da Teoria Tridimensional do Direito formulada por Miguel Reale, o fenômeno de alienação que sofre o movimento feminista e como esse fato interfere na criação de dispositivos no ordenamento jurídico capazes de garantir a igualdade de gênero e direitos básicos às mulheres. Tendo como principal objetivo trazer visibilidade as desigualdades de gênero, ao levar a conscientização social do que realmente é o movimento e sua importância na construção de uma sociedade justa. O estudo foi desenvolvido com base em pesquisas de caráter bibliográfico de produção científica publicada em revistas, livros, artigos científicos e periódicos. A partir disso, será possível compreender a relação de opressão entre homens e mulheres, e como o feminismo pode ajudar a combater essa mazela social e promover a igualdade entre os sexos no ordenamento jurídico e na sociedade como um todo.

Palavras-chave: Alienação. Feminismo. Teoria Tridimensional do Direito

ABSTRACT

The present scientific article has as scope to analyze under the aegis of the Three-Dimensional Theory of Right formulated by Miguel Reale, the phenomenon of alienation that suffers the feminist movement and how this fact interferes in the creation of laws in the juridical order able to guarantee the equality of genres and women's basic rights. Its main goal is to bring gender inequalities into the public eye, leading to social awareness of what the feminist movement really is and its importance in building a fair society. The study was developed based on

¹Bacharel em Direito da Faculdade Católica Dom Orione

²Professora Doutora em Ensino de Língua e Literatura pela UFT. Docente da Faculdade Católica Dom Orione

researches of bibliographical character of scientific production published in magazines, books, scientific articles and periodicals. From this, it will be possible to understand the relation of oppression between men and women, and how feminism can help to combat this social problem and promote gender equality in the legal order and the all segments of society.

Keywords: Alienation. Feminism. Three-Dimensional Theory of Law

1 INTRODUÇÃO

A alienação é um recurso amplamente utilizado por aqueles que desejam exercer um controle social. Esse fenômeno da vida em grupo, caracteriza-se quando um indivíduo ou um grupo, através de uma ideologia, manipulam seus semelhantes em um determinado contexto fático. (SERRA, 2008).

Constitui-se, uma forma de alienação, a distorção que determinadas pessoas praticam em relação a uma determinada ideologia, fato ou movimento social para ocasionar o repúdio ou o apoio popular destes.

Nessa assertiva, o feminismo é alvo de uma deturpação muito forte. Esse movimento social, político e econômico, na qual objetiva a igualdade entre os gênero, assim como garantir que a mulher seja protagonista dos direitos humanos assim como o homem, é constantemente taxado com termos pejorativos, como uma ameaça para o sexo masculino, para a sociedade e os “bons costumes”.

Adichie (2014, p. 15) alude que:

[...], só queria ilustrar como a palavra “feminista” tem um peso negativo: a feminista odeia homens, odeia sutiã, odeia a cultura africana, acha que as mulheres devem mandar nos homens; ela não se pinta, não se depila, está sempre zangada, não tem senso de humor, não usa desodorante.

Em razão disso, alguns segmentos patriarcais da sociedade deturpam o conceito do que seja feminismo, e, com isso, disseminam intencionalmente ou não uma opressão de gênero, na qual o homem continua a ser considerado, por muitos, como superior a mulher nos diversos aspectos da vida humana.

Desse modo, ao analisar tal mazela social sob a égide da Teoria Tridimensional do Direito, formulada por Miguel Reale (2005), em que o Direito é constituído por fato, valor e norma em uma integração dialética, percebe-se, o impacto negativo da alienação do feminismo

às mulheres. Assim desejamos entender, como a teoria tridimensional de Reale explica a alienação em torno do feminismo? A teoria tridimensional pode explicar novas óticas de igualdade?

Essa alienação conceitual, que tem desdobramentos na prática, acaba por dificultar a criação e aplicação de normas, institutos e dispositivos no ordenamento jurídico brasileiro capazes de garantir direitos básicos às mulheres, como um melhor e maior apoio do Poder Público quando vítimas de violência doméstica, bem como uma maior participação política do gênero feminino na sociedade.

A Teoria Tridimensional do Direito, formulada por Miguel Reale (2005), preleciona que um determinado fato social existe e, que a coletividade pode valorar de forma positiva ou negativa. Dessa maneira, uma determinada norma pode ser criada para incentivar ou coibir um determinado fato social.

Nesse sentido, graças aos grupos conservadores e a manipulação das massas contra o feminismo, as normas que visam garantir os direitos da mulher são repudiadas pela coletividade. Assim, a mulher brasileira sofre inúmeras barreiras em seu cotidiano, devido as questões de gênero. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Datafolha e a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança (2016),¹ em cada 3 mulheres foram vítimas alguma modalidade de violência durante o ano de 2016.

Os dados extraídos do diagnóstico sobre a violência contra a mulher realizado pelo Data Folha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança (2016), no dia 08 de março de 2017, Dia Internacional da Mulher, evidenciou que 22% das brasileiras foram vítimas de alguma injúria verbal no ano de 2016, totalizando a quantidade de 12 (doze) milhões de mulheres. Nesse certame, 10% das mulheres sofreram ameaças de serem violentadas fisicamente, 8% foram hostilizadas sexualmente, 4% foram ameaçadas com arma branca ou de fogo. Como também: 3% ou 1,4 milhões de mulheres foram vítimas de espancamento ou tentativa de estrangulamento e 1% sofrem disparo de arma de fogo.

Os dados coletados denunciam que, entre as mulheres vítimas de violência, 52% permaneceram em silêncio. Apenas 11% recorreram à delegacia da mulher e 13% recorreram ao auxílio da família. Além do fato do agressor, na maior parte dos casos, ser conhecido pela vítima (61% dos casos). A referente pesquisa apontou o fato de que em 19% dos casos, os agressores eram companheiros contemporâneos das vítimas e, os outros 16% dos casos eram ex-companheiros (Datafolha/ Fórum Brasileiro de Segurança, 2016).

As agressões mais graves aconteceram no âmbito doméstico, em 43% dos casos e, os outros 39% ocorreram nas ruas. Observa-se, com os dados da pesquisa, que a percepção majoritária dos brasileiros (73%) é de que a violência contra a mulher recrudescer na última década. E 76% das entrevistadas (as mulheres) acreditam no mesmo.

Além da violência e agressões sofridas pelas mulheres, devido as questões de gênero, outra forma de opressão contra a mulher ocorre no mercado de trabalho. Segundo o Relatório da Desigualdade Global de Gênero (2016) do Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 129ª posição, dentre os 144 países avaliados pelo Relatório sobre as desigualdades de gênero no âmbito político e econômico. No tocante aos cargos executivos, a diferença salarial entre homens e mulheres é de mais de 50%. Irã, Iêmen e Arábia Saudita, países duramente criticados por violar os direitos das mulheres, estão em melhor posição que o Brasil. De acordo com o relatório, a equiparação salarial entre mulheres e homens no Brasil levará ainda um século.

A partir dessas considerações, visamos analisar a história do feminismo. Entender o conceito de alienação e como esse atravessa os processos de criação de normas que favoreçam a igualdade de gênero. Ainda, entender como a Teoria Tridimensional do Direito de Reale (que trata de como um fato social converte em norma jurídica) explica a alienação em torno do feminismo e os impactos desse fenômeno social nos direitos da mulher no plano legislativo, jurídico e social.

Este trabalho teve sua elaboração sobre a égide de um estudo qualitativo, através de pesquisa bibliográfica e documental advindas de diversos livros, revistas, sites e pesquisas que tratavam sobre as questões pertinentes a gênero.

2 ALIENAÇÃO: UMA PERSPECTIVA MÍOPE

O vocábulo alienação é oriundo do latim *alieunis*, na qual condicionou a palavra “alheio” com o significado de “o que pertence ao outro.” (SERRA, 2008).

Seguindo a ótica da terminologia citada, pode-se entender a alienação como o ato em que um indivíduo se submete a um determinado comportamento, ideologia ou até mesmo movimento social sem uma prévia reflexão ou análise. É o fato de uma pessoa deixar de ser independente, livre em seus pensamentos e incapaz de formular um senso crítico. Serra (2008, p. 5) explica que alienação é uma espécie de falta de autonomia de pensamento cada vez mais progressiva na atualidade, assim diz ele:

Hoje em dia há a tendência para utilizar o termo nos mais variados domínios, dando-lhe o significado extremamente lato de todo o processo mediante o qual o homem deixa de ser autônomo, de ser dono de si mesmo, para se tornar propriedade (escravo) de um outro - algo ou alguém - que por ele decide acerca da sua vida. É precisamente nesse sentido que se fala na “alienação” provocada pela ideologia, pela droga, pelo materialismo, etc.

Observa-se que o fenómeno da alienação é muito presenciado na internet. As pessoas não argumentam ou refletem sobre determinado assunto, apenas reproduzem ideologias já formuladas, em muitos casos, com julgamentos errôneos sobre determinado fato e/ou conceitos.

Assim, todo ato de alienar faz o uso de uma ideologia. A etimologia do vocábulo ideologia sofreu inúmeras alterações no decorrer do percurso histórico. Desde a primeira vez que o termo foi usado por Destutt de Tracy (1754-1836), em sua obra *Elementos de ideologia* (1801), é compreendida como uma “ciência da gênese das ideias” até a definição mais usual delineada por Karl Mannheim (1893-1947) em sua obra *Ideologia e utopia* (1929), na qual ideologia é uma percepção de determinado contexto e elementos inerentes à aspectos da vida, e que se divide em duas vertentes: a particular e a total.

A particular define-se como à ocultação da verdade, uma realidade mais subjetiva. A ideologia total é a percepção da realidade e fenómenos sociais por um grupo em um determinado contexto, uma perspectiva mais objetiva.

De acordo com Tomazi (2010, p. 178), Karl Mannheim seria um dos sociólogos posterior a Marx que mais influenciou a discussão sobre ideologia. Para ele, ideologia teria duas possíveis formas:

No Livro *Ideologia e utopia* (1929), ele conceitua duas formas de ideologia: a particular e a total. A particular correspondente à ocultação da realidade, incluindo mentiras conscientes e ocultamentos subconscientes e inconscientes, que provocam enganos ou mesmo autoenganos. A ideologia total é a visão de mundo (cosmovisão) de uma classe social ou de uma época. Nesse caso, não há ocultamento ou engano, apenas a reprodução de ideias próprias de uma classe ou ideias gerais que permeiam toda a sociedade.

Desse modo, o feminismo não é entendido apenas como um movimento, é também uma ideologia total, um movimento ideológico, embasado em uma visão de mundo, condicionado pelas mulheres e homens incomodados com a opressão social oriundas das desigualdades de gênero.

Adjacente a isso, o feminismo sofre uma forte alienação por meio da distorção de suas ideologias, condicionada por inúmeros segmentos da sociedade beneficiados com a submissão da mulher. Nesse contexto, a luta pela igualdade de gênero e direitos básicos às mulheres

enfrentam uma forte barreira, devido a manipulação pública contra esse movimento ideológico, em que descaracterizaram os reais objetivos do feminismo.

3 FEMINISMO: CONCEITO

O feminismo pode ser compreendido como um movimento ou ideologia, constituído por manifestações sociais, políticas, econômicas que visam à equidade em todos os âmbitos da vida em comunidade da mulher e do homem. Segundo Adichie (2014, p. 58), “Feminista: a pessoa que acredita na igualdade social, política e econômica entre os sexos”. Esse movimento objetiva desconstruir a relação de opressão entre os sexos, oriundo do período pré-histórico:

O movimento feminista vem travando uma luta no sentido de denunciar os conceitos de “feminino” e “masculino” na sua posição de “superior” e “inferior”. Esta hierarquização entre o masculino – “superior” – e – feminino – “inferior” – é uma construção ideológica e não o reflexo da diferenciação biológica. Esta diferenciação não implica em desigualdade. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 63).

Desse modo, o feminismo não é um movimento que nega a importância do homem, tampouco visa uma supervalorização da mulher, no entanto, almeja, acima de tudo, a igualdade social, política, econômica entre os gêneros. Porque uma sociedade justa, livre e fraterna é o objetivo do constitucionalismo moderno e constitui o pilar dos direitos humanos:

O feminismo buscar repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades “femininas” ou “masculinas” sejam atributos do ser humano em sua globalidade. Que a afetividade, a emoção, a ternura possam aflorar sem constrangimentos aos homens e serem vivenciados, nas mulheres, como atributos não desvalorizados. Que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida de homens e mulheres em todas as suas dimensões: no trabalho, na participação política, na esfera familiar, etc... (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 9).

Portanto, o feminismo não é um movimento contra os homens, mas sim contra o machismo, tal ideologia defende a igualdade entre os sexos e defende direitos inerentes tanto à mulher quanto ao homem.

3.1 A história do feminismo

O feminismo surge de forma esparsa em diversos momentos históricos em diferentes sociedades com o objetivo de condicionar a igualdade entre homens e mulheres. A opressão da mulher ocorre desde a pré-história, na qual, quem detinha a maior força física possuía os melhores recursos para a sobrevivência da espécie, logo detinha um poder em relação aos demais. Assim, a mulher biologicamente detém menos força física que o homem, conseqüentemente, estabeleceu-se uma relação de submissão entre homens e mulheres persistente até hoje. Adiche (2014, p. 20) esclarece que:

Então, de uma forma literal, os homens governam o mundo. Isso fazia sentido há mil anos. Os seres humanos viviam num mundo onde a força física era o atributo mais importante para a sobrevivência; quanto mais forte a pessoa, mais chances ela tinha de liderar. E os homens, de uma maneira geral, são fisicamente mais fortes.

Na Grécia Antiga, a mulher era equiparada ao escravo, existia apenas para gerar filhos, dedicar-se ao lar e possíveis atividades inerente à família entre outras que satisfizessem as necessidades do homem. Embora a intelectualidade ser tão valorada na cultura grega clássica, esse privilégio era apenas destinado aos homens.

Na Grécia a mulher ocupava posição equivalente à do escravo no sentido de tão-somente estes executavam trabalhos manuais, extremamente desvalorizados pelo homem livre. Em Atenas ser livre era, primeiramente, ser homem e não mulher, ser ateniense e não estrangeiro. [...] Tendo como função primordial a reprodução da espécie humana, a mulher não só gerava, amamentava e criava os filhos, como produzia tudo aquilo que era ligado diretamente a subsistência do homem. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 12)

A Idade Média trouxe alguns direitos às mulheres. Com o advento das guerras santas, a instalação do sistema feudalista, inúmeros homens tiveram que participar das guerras, seja pelo viés da fé ou pela procura de defender o feudo. Logo, o número de viúvas e órfãs eclodiu com muita expressividade. Diante desse contexto, muitas mulheres tiveram que cuidar dos negócios da família, trabalhar para sustentar a família e cuidar das posses deixadas por seus maridos, esposos ou filhos. Tal realidade ocasionou alguns direitos ao sexo feminino.

Estudos demográficos revelam que haviam na Idade Média uma disparidade na distribuição por sexo, com predominância do contingente feminino adulto. De fato, envolvidos em constantes guerras e longas viagens, ou recolhimento à vida monástica, era frequente o afastamento dos homens. Em sua ausência, as mulheres assumiam os negócios da família, sendo-lhes necessário entender de contabilidade e legislação, para efetuar com eficiência as transações comerciais e defender-se em juízo. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 16).

Nesse contexto, pode-se dizer que surge a primeira feminista, Christine de Pisan, que escreveu a possível pioneira obra sobre o feminismo: *A Cidade das Mulheres*. Christine viúva aos 25 anos, sustentou irmão, mãe e filhos exercendo a profissão de escritora que preceituava a busca pelos direitos das mulheres e uma posição protagonista na sociedade como um todo.

Ainda no século XIV, uma escritora francesa, Christine de Pisan, torna-se a primeira mulher a ser indicada poeta oficial da corte. Pode ser considerada uma das primeiras feministas, no sentido de ter um discurso consciente articulado na defesa dos direitos da mulher. Polemizou com escritoras de renome na época defendendo a igualdade entre sexos. [...] Escreveu o que talvez seria o primeiro tratado feminista: *A Cidade das Mulheres*, onde afirma serem mulheres e homens iguais por natureza. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 18).

Apesar de avanços significativos dos direitos das mulheres e de uma emancipação tímida em seu contexto social, a Igreja Católica medieval realizou um verdadeiro genocídio do sexo feminino, chamado de caça as bruxas.

As mulheres que adquiriam conhecimento começaram a representar um perigo para a relação de opressão exercida pelos homens. Ao passo que detinham o conhecimento, percebiam a submissão em que se encontravam e começaram a questionar tal contexto. Por esse motivo, a mulher que conhecia ou dominava determinadas ciências era tida como bruxa e deveria morrer queimada ou torturada de inúmeras formas, pela Igreja Católica.

Existe, nessa perseguição às “feiticeiras”, um elemento claro pela manutenção de uma posição de poder por parte do homem: a mulher, tida como bruxa, supostamente possuiria conhecimentos que lhe conferiam espaços de atuação que escapavam ao domínio masculino. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 21).

As conquistas da mulher na Idade Média sofreram um retrocesso no final dessa Era e com o advento da Idade Moderna, os direitos voltados ao gênero feminino foram esquecidos. Contudo, com o surgimento da Revolução Francesa, observa-se uma forte articulação das mulheres em busca dos seus direitos.

Nesse certame, destaca-se a luta da francesa Olympe de Gouges que, durante a Revolução Francesa, em 1789, proclamava a igualdade entre homens e mulheres. Em 1791, ela escreveu *A Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã*, que exigia a completa emancipação jurídica, política e social das mulheres. O texto foi uma resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que não contemplava o sexo feminino.

Olympe de Gouges, escritora já conhecida na época, por sua defesa dos ideais revolucionários, sentindo profundamente decepcionada ao constatar que estes não incluíam preocupações com relação à situação da mulher, publica em 1791, um texto intitulado os Direitos da Mulher e cidadã. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 32).

Apesar das manifestações de Olympe de Gouges terem influenciado diversas mulheres de seu tempo e posteriores, essa foi guilhotinada em 1793 por seus ideais feministas. Desde então, a luta pelos direitos da mulher recrudescer e concretiza-se em um movimento fortemente organizado no final do século IX e início do século XX, com as sufragistas.

O Feminismo como um movimento socialmente organizado, divide-se historicamente em três fases: a primeira é entendida como a conquista do voto feminino, movimentos do final do século XIX e início do XX que almejavam o direito o sufrágio feminino. (MATOS, 2010).

O segundo grande momento compreende as ideias e ações convergentes com os movimentos de luta pela liberdade feminina da segunda metade da década de 1960, na qual preconizavam a igualdade entre os sexos no âmbito social e jurídico. O terceiro movimento, constituído no começo da década de 1990, é considerado uma correção das falhas sociais das duas primeiras fases, com intuito de romper as barreiras sociais e raciais dentro do próprio movimento. (MATOS, 2010).

A primeira fase do movimento feminista é compreendida como as lutas das mulheres que ocorreram entre o século XIX e XX, no Reino Unido e Estados Unidos. Esse movimento tinha como escopo promover os direitos jurídicos (principalmente os direitos civis), o fim dos matrimônios arranjados, erradicar o pensamento vigente da época de que a mulher e os filhos pertenciam ao marido. No final do século XIX, o movimento voltou-se quase exclusivamente à conquista do poder político, especialmente o direito ao voto. (MATOS, 2010).

No século XIX, surge o movimento sufragistas na Inglaterra e nos Estados Unidos, um grupo de mulheres fortemente organizadas na busca pelo sufrágio feminino e a participação feminina na política.

A luta pelo sufrágio universal, pela ampliação dos direitos de democracia, não incluía, no entanto, o sufrágio feminino. Esta foi uma luta específica, que abrangeu mulheres de todas as classes. Foi uma luta longa, demandando enorme capacidade de organização e uma infinita paciência. Prolongou-se nos Estados Unidos e na Inglaterra, por 7 décadas. No Brasil, por 40 anos, a contar da Constituinte de 1891. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 44).

O segundo grande momento do feminismo teve como foco a liberação da mulher e voltava-se a um período de intensa atividade feminista na qual iniciou -se na segunda metade da década de 1960 e perdurou até anos 1980. (ALVES; PITANGUY, 1985)

As feministas dessa segunda fase compreendiam as desigualdades políticas, culturais e sociais entre homens e mulheres como questões inerentes ligadas às relações de opressão entre os sexos. Nesse sentido, o movimento feminista usufruiu dos meios de comunicação de massa (TV e rádio), na qual impactava cada vez mais um contingente maior de pessoas, para encorajarem as mulheres a refletirem sobre diversos aspectos de suas vidas pessoais como estando profundamente relacionadas a uma sociedade patriarcal.

Nesse período, emergiram nos Estados Unidos expressões como “Liberação das mulheres”. Protestos feministas, como a famosa queima de sutiãs, ficaram associados a essa fase do feminismo.

Nessa assertiva, a terceira fase do movimento rompeu os paradigmas da segunda fase, ao buscar uma igualdade de direitos e deveres dentro do próprio feminismo. Alguns dos aspectos mais relevantes defendidos pelas mulheres nessa fase são as discussões concernentes à questão social, cultural e política da cor, principalmente a participação da mulher negra na sociedade.

No decorrer do percurso histórico a mulher brasileira lutou por seu espaço e conseguiu alguns direitos, contudo, a maioria dessas conquistas eram exclusivas das mulheres abastardas.

Todavia, nas primeiras décadas do século XX, com forte influência do movimento das sufragistas inglesas, emergiu-se um movimento de mulheres que cobravam participação na política brasileira. Nessa assertiva, é fundada em 1922, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, onde os principais objetivos eram a do direito voto e do livre acesso das mulheres ao campo de trabalho.

Na década de 60, o movimento feminista brasileiro incorporou questões que permeiam e embasam a atualidade da luta feminina, como o acesso a métodos contraceptivos, saúde preventiva, igualdade entre homens e mulheres, proteção à mulher contra a violência doméstica, equiparação salarial, apoio em casos de assédio, entre tantos outros temas pertinentes à condição da mulher. (ALVES; PITANGUY, 1985).

Nos anos 80 afloram diversos grupos feministas no Brasil que persistem até hoje, com o intuito de erradicar a opressão de um sistema patriarcal. Assim, aludem Alves e Pitanguy (1985, p. 37) “Nos anos de 1980 e 1981 inúmeros grupos foram formados por todo o Brasil, o que demonstra a vitalidade deste movimento.” Começa-se uma nova fase do movimento feminista.

4 O FEMINISMO COMO UMA LUTA DE TODOS

Desde as primeiras formas de agrupamento humano com o estabelecimento em uma moradia fixa, as mulheres por terem herdado o julgo da opressão devido as diferenças biológicas, foram destinadas a servirem seus maridos, irmãos e filhos, tornaram-se um meio para a satisfação masculina.

Nesse viés, a submissão da mulher para servir o homem é repassada como uma herança cultural. Observa-se tal fato, na infância, em que as meninas ganham como primeiros brinquedos bonecas, casinhas e os meninos carrinhos. Esse aspecto cultural reforça e introduz na criança a ideia de que a mulher deve cuidar da casa, dos filhos, servir a família e o homem se divertir.

A sociedade patriarcal ocasiona mazelas não só às mulheres, como aos homens. Nessa relação em que o gênero feminino é tido como frágil, sensível, pacífico e todos os sentimentos de vulnerabilidade são voltados a mulher e os comportamentos relacionados a ideia de força, poder e austeridade são voltados ao gênero masculino, faz com que haja uma negação dos sentimentos inerentes a todos os seres humanos por partes dos homens.

O modo como criamos nossos filhos homens é nocivo: nossa definição de masculinidade é muito estreita. Abafamos a humanidade que existe nos meninos, enclausurando-os numa jaula pequena e resistente. Ensina-mos que eles não podem ter medo, não podem ser fracos ou se mostrar vulneráveis, precisam esconder quem realmente são — porque eles têm que ser, como se diz na Nigéria, homens duros. No ensino médio, quando um garoto e uma garota saem juntos, o único dinheiro de que dispõem é uma pequena mesada. Mesmo assim, espera-se que ele pague a conta, sempre, para provar sua masculinidade. (E depois nos perguntamos por que alguns roubam dinheiro dos pais...) E se tanto os meninos quanto as meninas fossem criados de modo a não mais vincular a masculinidade ao dinheiro? E se, em vez de “o menino tem que pagar,” a postura fosse “quem tem mais paga”? É claro que, por uma questão histórica, em geral é o homem quem tem mais dinheiro. No entanto, se começarmos a criar nossos filhos de outra maneira, daqui a cinquenta, cem anos eles não serão pressionados a provar sua masculinidade por meio de bens materiais. (ADICHIE, 2014, p. 31).

Assim, para que o homem não se sinta fraco ou identificado com qualquer comportamento tido como feminino, a sociedade cria mecanismos culturais para que a mulher se “rebaixe” cada vez mais perante ao homem, para que este sempre se sinta forte e viril, cumprindo o seu papel social de “macho alpha”. Quanto mais o homem é tido como forte, mais seu ego se fragiliza.

Ensinamos as meninas a se encolher, a se diminuir, dizendo lhes: “Você pode ter ambição, mas não muita. Deve almejar o sucesso, mas não muito. Senão você ameaça o homem. Se você é a provedora da família, finja que não é, sobretudo em público. Senão você estará emasculando o homem.” Por que, então, não questionar essa premissa? Por que o sucesso da mulher ameaça o homem? Bastaria descartar a palavra — e não sei se existe outra palavra em inglês de que eu desgoste tanto — “emasculação”. (ADICHIE, 2014, p.31).

Não há que se comprar meninas com meninos, no entanto, são gêneros que carregam em si todo um potencial de crescimento que se somado, terá apenas ganhos para toda a sociedade.

O feminismo prima pela a igualdade entre os sexos, através de uma sociedade em que tanto os homens como mulheres possam ser entendidos como seres humanos e devem ser respeitados como tal, sem qualquer forma de segregação ou discriminação.

4.1 A alienação em torno do feminismo

Observa-se na internet, precisamente nas redes sociais, uma condenação ao feminismo, baseadas em concepções errôneas, muitos internautas defendem e acusam este movimento, sem saber o que de fato significa.

As pessoas que disseminam ideias falsas em torno do feminismo criam uma verdadeira aversão para tal movimento. Dessa maneira, a população alienada por falsas concepções dessa ideologia, impedem que projetos e leis, que garantam mecanismos a igualdade entre homens e mulheres, não sejam aprovados ou executados na prática. Desse modo, condicionam uma perpetuação da desigualdade entre os gêneros.

O tema feminismo recrudescer cada vez mais na sociedade. Com o advento, das mídias sociais, na qual, qualquer pessoa pode se posicionar, defender seu ponto de vista, as pessoas interessam-se cada vez mais por este assunto. Contudo, o tema supracitado é discutido em falsas e distorcidas concepções. Por esse motivo, condiciona-se um verdadeiro repúdio social em torno desse movimento. Assevera, Adichie (2014, p. 4-5) “tenho a impressão de que a palavra “feminista”, como a própria ideia de feminismo, também é limitada por estereótipos”.

Cita-se como exemplo a página “ANTI FEMINISTA”, no Facebook (2017), na qual compara as feministas com as “mulheres primatas”, em que dizem que ambas são peludas, cheiram mal, não querem viver no capitalismo e não querem fazer parte de uma família monogâmica.

Em outro *post* da supracitada página, ler-se “*não se deixe enganar pelo feminismo case, tenha filhos e seja feliz!*” Estas frases reforçam a alienação que as pessoas sofrem em relação ao feminismo e dificultam a aceitação deste movimento como um instrumento pela igualdade de gênero.

5 A TEORIA TRIDIMENSIONAL REALENA

O Direito é uma ciência que versa sobre normas, volta-se para a análise do comportamento social, as relações obrigacionais entre as partes, pela ótica dos sistemas legislativos constituídos por uma determinada comunidade em um contexto fático. O Direito exerce um controle social, mediante a imposição de uma força social politicamente organizada, através da coerção.

Estuda as normas, expressas com preocupação de precisão, que regulam o comportamento social, estabelecendo direitos e obrigações entre as partes, através dos sistemas legislativos característicos das sociedades. As leis que regem a vida social podem ser escritas ou consuetudinárias (isto é, baseadas nos costumes) A lei ou regra jurídica é estabelecida por um órgão competente, que se apresenta como um poder, e é válida para todos os casos semelhantes. O Direito é um controle social, que, através da aplicação sistemática da força da sociedade politicamente organizada, exerce coerção efetiva sobre os indivíduos. Concentra-se, portanto na análise dos fatores normativos do comportamento social. (LAKATOS, 2014, p. 23).

O Direito é uma das ferramentas essenciais para garantir a igualdade entre os gêneros na vida em grupo. Nesse diapasão temos a Teoria Tridimensional do Direito que é um instituto hermenêutico pensado e concebido por Miguel Reale e definitivamente delineado na obra "*Fundamentos do Direito*" (1968), em que Reale conceitua de forma precisa sobre a tridimensionalidade do Direito.

Miguel Reale não foi o pioneiro em discorrer epistemologicamente o Direito em uma concepção tridimensional. Todavia, foi o referido jus filósofo que concretizou uma visão moderna, mais eficaz e sistemática da tridimensionalidade do Direito, na qual articula fato, valor e norma em uma relação dialética e que produz um subsídio essencial para entender e compreender os institutos de um ordenamento jurídico de uma sociedade.

Tal teoria, preceitua a interpretação do direito em três ângulos epistemológicos simultâneos e complementares: fato (a concepção fática do Direito), valor (a definição axiológica), norma (normativa), ao interligar-se em um só espectro, três correntes filosófico-

jurídicas antes independentes (a normativista) que agora relacionam-se entre si de uma forma dialética. Com isso, constituem-se em uma teoria original e eficaz para o operador do Direito entender com plenitude o ordenamento jurídico e suas instituições, bem como o impacto do mundo jurídico na vida da coletividade.

O Direito é uma realidade, digamos assim, trivalente ou, por outras palavras, tridimensional. Ele tem três saberes que não podem ser separados um dos outros. O Direito é sempre fato, valor e norma, para quem quer que o estude, havendo apenas variação no ângulo ou prisma de pesquisa. (REALE, 2005, p. 121).

Adjacente a isso, os institutos jurídicos, segundo a Teoria Tridimensional do Direito, são formados por um fato valorado positivamente ou negativamente pela coletividade e, por conseguinte condiciona-se uma norma.

[...] O fato, em suma, é “valorado” (recebe uma qualificação axiológica), mas jamais se converte em *valor*. Ao mesmo tempo, por conseguinte, em que se vincula o fato ao valor, reconhece-se a recíproca irredutibilidade. O erro do empirismo jurídico consiste, em verdade, em reduzir o valor ao fato, porque no fundo estabelece uma sinonímia entre valor e valoração, ou ato de valorar. (REALE, 2005, p. 95).

Nesse contexto, como o Direito é compreendido por fato, valor e norma. O feminismo é um movimento social (um fato) que visa erradicar a opressão de gênero e promover à mulher a igualdade social, política e econômica.

Contudo, por sofrer uma forte alienação, é visto como algo negativo perante grande parte da sociedade. Com isso, normas que poderiam assegurar a igualdade de gêneros e garantir direitos básicos ao sexo feminino não são criadas. Reale (2005, p. 96-97) diz que, “(...) Toda norma jurídica assinala uma tomada de posição perante os fatos em função tensional dos valores”. Nesse diapasão, a definição de fato, segundo Émile Durkheim consiste em uma metodologia de pensar, sentir e agir exteriores ao próprio indivíduo e arreigados de uma coercibilidade em relação ao qual lhe impõem.

Reale (2005) conceitua fato como acontecimentos ocasionados independentes do querer ou não da pessoa. Um exemplo dado é o de alguém nascer, p.ex., sem que tenha havido o propósito de gerar). Ou seja, aquilo que acontece “*ad alios*”.

Já o conceito de valor pode ser compreendido como a interpretação dada pelo indivíduo para um objeto dentro de uma relação, em síntese é a interpretação dada pelo homem a tudo que interage com ele ao longo de sua existência.

O valor é tido por Reale (2005), como uma realidade tangível, uma construção histórica, um anseio oriundo de aspectos culturais. Nesse sentido, valor é uma intenção, um objetivo oriundo de um processo cultural. Ou seja, um anseio da coletividade para que determinada ação seja realizada. Compreende-se o valor como um norteador dos indivíduos da vida em grupo.

Nesse sentido, na teoria tridimensional do Direito, indica uma “intencionalidade historicamente objetiva no processo da cultura, implicando sempre o sentido vetorial de uma ação possível” (REALE, 2005, p. 94). Assim, os institutos jurídicos emergem de valores existentes, no intuito de consolidar axiologia popular, qual seja, a vontade de uma comunidade, o que estes valorizam como positivo ou como negativo, o que devesse ser evitado ou praticado para o bem comum.

Um exemplo da Teoria Tridimensional do Direito e as questões de gênero, é a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. A violência contra a mulher era algo como hoje, muito comum, contudo, não havia qualquer punição para os agressores. Desse modo, tal tipo de violência não era coibida pelo ordenamento jurídico. No entanto, as mulheres começaram a lutar contra as agressões e opressões que sofriam, a sociedade percebeu o impacto negativo oriundo da violência doméstica e o ordenamento jurídico começou a preocupar-se com este problema social.

Nesse contexto, surge Maria da Penha, biofarmacêutica, cearense, esposa do professor universitário Marco Antônio Herredia Viveros, na qual sofreu agressões do seu marido e duas tentativas de homicídio, e uma delas a deixou paraplégica. Maria da Penha recorreu inúmeras vezes à justiça brasileira para que seu ex-marido fosse punido, entretanto, seu agressor só ficou dois anos recluso, após quinze anos da decisão que o condenou.

Maria da Penha com ajuda de ONGs (inclusive ONGs feministas como a CFEMEA – Centro Feminista de Estudo e Assessoria) conseguiu enviar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA). O processo na referida corte condenou o Brasil por omissão e negligência em relação à violência doméstica. Em razão disso, a OEA recomendou que o Brasil criasse uma lei que coibisse a violência doméstica. Com isso, ONGs e uma parcela da sociedade mobilizaram-se para que tal lei fosse criada, com o apoio popular em setembro de 2006, a Lei nº 11.340/06 ou Maria da Penha entrou em vigor.

Com a criação da Lei Maria da Penha é possível visualizar a tridimensionalidade do Direito. Havia um fato, a violência doméstica contra a mulher, na qual as pessoas começaram

a valorar de forma negativa, por conseguinte, surge uma norma (lei) para coibir tal fato social, as agressões em relação ao gênero.

Nesse certame, norma é um imperativo de conduta que coage os sujeitos a se comportarem da forma por ela preceituada e elaborada. Resultante da integração entre fatos e valores. De acordo com Reale (2005, p. 125) “A norma é a forma que o jurista usa para expressar o que deve ou não deve ser feito para a realização de um valor ou impedir a ocorrência de um valor.” A norma impõe os valores concretizados em relação a fatos sociais e históricos. A norma é o meio pelo qual o jurista impede ou estimula uma determinada conduta ou fatos valorados pela sociedade.

Se em uma determinada sociedade ocorre um fato, se as pessoas valorem positivamente, normas tendem a surgir para incentivar tal fato.

Cita-se, além do exemplo da Lei Maria da Penha, como um exemplo da Teoria Tridimensional do Direito (a dialética entre fato, valor e norma), a Minirreforma Eleitoral de 2009 (Lei nº 12.034) em que determinou no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo”.

Tal medida foi necessária para que houvesse uma maior participação da mulher na política brasileira, tendo em vista que a sociedade percebeu o fato da falta da presença da mulher na política, valoram negativamente esse contexto e criaram tal norma, a cota de participação de gênero (inclusive com participação ativa das ONGs feministas CFEMEA juntamente com a Articulação de Mulheres Brasileiras).

Outra conquista das mulheres ocasionada pela pressão das feministas (especialmente as ONGs feministas) foi a “Lei do Feminicídio” que consiste em uma alteração no código penal na qual condicionou mais uma modalidade de crime de homicídio qualificado, o feminicídio, em que ocorre quando uma mulher é assassinada por razões de gênero, ou seja, quando o homicídio é praticado pelo fato da vítima ser mulher.

Nessa ótica, é possível observar sob a égide da teoria tridimensional do direito a importância do feminismo pela luta dos direitos das mulheres e para minimizar os efeitos da opressão relacionada as desigualdades de gênero.

Todavia, o feminismo ainda sofre uma alienação e deturpação muito forte, por conseguinte a aplicação de leis criadas para tutelar o direito das mulheres, desconstituir a opressão entre os gêneros sofrem grandes desafios à sua real aplicabilidade.

Nesse diapasão, seguindo a tridimensionalidade do direito formulada por Reale, uma norma é o resultado da relação dialética de uma valoração social dada a um determinado fato social. Com isso, inúmeros anseios defendidos pelo feminismo para garantir direitos básicos às mulheres são rechaçados pela sociedade devido à forte alienação que este movimento ideológico sofre.

A exemplo cita-se, como uma das pautas mais defendidas pelas feministas, é a necessidade da criação de uma lei que obrigue o Poder Público federal, estadual e municipal a destinar verbas para garantir a efetivação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha, auxílio aluguel às mulheres que devem sair de suas residências após serem agredidas por seu companheiros (mesmo que há o afastamento do agressor da residência do casal, em muitos casos, as ameaças persistem), a criação de mais delegacias e juizados especializados em violência contra a mulher.

A alienação sofrida pelo feminismo impede a conscientização social das diversas formas de violência contra a mulher, tendo em vista que grande parte da sociedade acredita que o único tipo de violência é a física, e não sabem que a Lei Maria da Penha também disciplina sobre a violência psicológica, emocional e sexual no âmbito doméstico.

As grandes conquistas jurídicas voltadas aos direitos das mulheres como a Lei Maria da Penha, a cota de participação de gêneros nas campanhas eleitorais, a criação de delegacias e juizados específicos para atender as mulheres vítimas de violência domésticas também são resultados de esforços de ONGs feministas, e o pior que poucas pessoas sabem deste fato, porque são alienadas em relação ao movimento feminista.

Este movimento social é vítima de uma verdadeira alienação ideológica, por exemplo, a página no Facebook “Mulheres contra o feminismo” em uma publicação no dia 27 de setembro de 2017, preceitua a seguinte frase: “Movimentos como o #feminismo e outros ligados ao feminismo fazem as pessoas pararem de pensar e questionar. Muitos jovens hoje viraram zumbis. Futuro do Brasil?”

O feminismo como outros movimentos e ideologias sociais (movimentos LGBTs, contra o racismo) são vítimas de ataques e constantes alienações por levarem as pessoas a refletirem e questionar a sociedade como um todo e ameaçar desconstituir as relações de opressão ocasionadas por questões de gêneros, raça e condições sociais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente trabalho científico possibilitou uma análise através da Teoria Tridimensional do Direito de como alguns indivíduos distorcem o feminismo de forma negativa, com objetivo de provocar o repúdio social contra esse movimento, para evitar a criação de normas que visem promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

De um modo geral, o feminismo ainda é visto por uma grande parcela da sociedade como algo negativo. Tal fato ocorre devido alguns segmentos da sociedade serem privilegiados com a opressão sofrida pelas mulheres, a exemplo, os religiosos extremistas e homens machistas que são beneficiados com a submissão da mulher em seus matrimônios, na qual a mulher deve viver por essa instituição e deve suportar adultérios, violência doméstica e abusos de diversas ordens, a indústria da beleza que preceitua um padrão de beleza intangível para que a mulher deva alcançar para ser desejada pelos homens.

Diante disso, a sociedade é alienada a acreditar que os ideias feministas são prejudiciais para a coletividade e os bons costumes. Com isso, esse contexto inibe a criação de dispositivos no ordenamento jurídico necessários à proteção dos direitos inerentes à mulher.

Adjacente a isso, com as referências bibliográficas foi possível compreender a condição da mulher nas sociedades ocidentais, o que de fato constitui o feminismo e sua evolução histórica, bem como a submissão do gênero feminino em relação ao masculino e como estes fatos interferem no ordenamento jurídico, sob a visão da Teoria Tridimensional do Direito formulada por Miguel Reale.

Dada a importância ao tema, é imprescindível erradicar as falsas concepções ideológicas em torno do feminismo. Tendo em vista que esse fenômeno social é de vital importância para toda a sociedade.

Torna-se fundamental discutir esse tema de forma devida, em mais trabalhos científicos, em fóruns com a comunidade para que a coletividade como um todo entenda a verdadeira ideologia desse movimento.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é o feminismo**. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985.

ANTI-FENISTA. **O problema do feminismo são as feministas**. 2017. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AntFeminista/?hc_ref=ARRzB3qzhvVqrWOnpGP0PIHrsZFX6njVrVOR-vR8m2NxAgG-Su85rGJNg60LgSet73U>. Acesso em: 18 set. 2017.

DEL PRIORI, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

GOLDSCHIMIDT, Cristina. **Os desafios da mulher no mercado de trabalho**. 2017. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/os-desafios-da-mulher-no-mercado-de-trabalho/102180/>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia Geral**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MORENO, Renata (Org.). **Feminismo economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres**. São Paulo: SOF Sempre Viva Organização Feminista, 2014.

MULHERES contra o feminismo. **Movimentos feministas deixam os jovens alienados**. 2017. Disponível em: <<https://www.facebook.com/MulheresContraoFeminismo/>>. Acesso em: 21 set. 2017.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SANTOS, Bárbara Ferreira. **Os números da violência contra mulheres no Brasil**. 2017. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contramulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

SERRA, Joaquim Mateus Paulo. **Alienação**. Universidade Beira Interior Cevilhã. 2008.

TOMAZI, Nelson Dacio. **Sociologia para o ensino médio**. São Paulo: Saraiva, 2010.